



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 065/2021 que “Estabelece Padarias, Confeitarias e Panificação em Geral como serviços e atividades essenciais no município de Contagem”, de autoria de vários vereadores.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe, que “Estabelece Padarias, Confeitarias e Panificação em Geral como serviços e atividades essenciais no município de Contagem”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **ilegalidade e inadmissibilidade** da matéria.

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele não se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo Municipal possui competência para deflagrar o processo legislativo.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente e legislar sobre matérias de interesse local, conforme disposto na Constituição Federal, art. 30, I assim como o previsto no artigo 92 XII e XX de sua Lei Orgânica Municipal, contudo a matéria concerne à organização, administração e atividade do Poder Executivo, sendo do último, exclusivamente, a competência para propor tal Projeto de Lei.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela inadmissão** do presente Projeto de Lei nº 065/2021, em face da sua **ilegalidade e inconstitucionalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2022.

DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”
PRESIDENTE

GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”
VICE-PRESIDENTE

ARNALDO DE OLIVEIRA
RELATOR